

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONSTANTES DA PLANILHA ANEXA, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMRIO.

O credenciamento será estruturado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como contratação com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do contratado caberá ao beneficiário direto da prestação, sem prejuízo da padronização das condições de contratação e dos preços previamente definidos pela Administração.

Os procedimentos, códigos SIGTAP, quantitativos estimados e valores unitários constam da planilha abaixo.

Valor global estimado: : R\$ 4.032.275,17.

Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não representam garantia de contratação, ficando cada contratação condicionada à efetiva demanda do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo instrumento de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados de ampliar e complementar a oferta de exames diagnósticos necessários à assistência à saúde de seus munícipes, especialmente diante da insuficiência ou da capacidade limitada da rede própria para absorver integralmente a demanda existente.

A necessidade é caracterizada por demanda variável entre os Municípios, em razão das diferenças populacionais, epidemiológicas, assistenciais e de demanda reprimida. A demanda também é geograficamente dispersa, abrangendo diferentes Municípios integrantes do COMRIO, circunstância que recomenda a formação de uma rede de prestadores aptos a atender em diferentes localidades.

A contratação por credenciamento permite que prestadores sejam habilitados e contratados simultaneamente, em condições padronizadas, ampliando a capilaridade da rede assistencial e a capacidade de atendimento, sem concentração da demanda em um único prestador.

A ampliação da rede tende a reduzir filas, melhorar a disponibilidade de agendas e evitar grandes deslocamentos dos usuários, contribuindo para maior eficiência, continuidade e acessibilidade da assistência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A opção pelo credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação com seleção a critério de terceiros quando a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. No caso concreto, a solução é adequada porque o paciente, ou seu representante legal, poderá escolher, dentre os prestadores credenciados e aptos à realização do procedimento, aquele de sua preferência.

A solução também se mostra compatível com a necessidade dos Municípios de ampliar e complementar a oferta de exames diagnósticos, considerando a existência de demanda variável entre os Municípios, a dispersão geográfica da demanda, a necessidade de ampliar a capilaridade da rede e a conveniência de oferecer ao usuário alternativas de prestadores, sem concentração obrigatória da demanda em estabelecimento previamente definido pela Administração.

O modelo permite que todas as clínicas que atendam aos requisitos do edital sejam credenciadas durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório. O COMRIO realizará e gerenciará o credenciamento, manterá atualizada a relação das credenciadas e dos procedimentos para os quais cada prestador está apto, e disponibilizará essas informações para subsidiar a escolha do beneficiário.

A definição prévia e uniforme dos preços para os prestadores credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, contribui para a previsibilidade da despesa e para a padronização da contratação, sem prejuízo da pesquisa e da justificativa dos valores previamente fixados.

O credenciamento, portanto, não terá por finalidade estabelecer ordem de preferência entre os prestadores nem distribuir a demanda por ordem de requerimento ou de inscrição. A escolha do prestador caberá ao beneficiário direto da prestação, preservando a isonomia entre os credenciados aptos.

O Decreto Federal nº 11.878/2024 será utilizado apenas de forma subsidiária e no que couber, como referência procedimental, sem prejuízo das normas próprias aplicáveis ao COMRIO e aos Municípios contratantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de rede de estabelecimentos especializados, previamente habilitados e credenciados, para execução dos procedimentos constantes da planilha, mediante preços uniformes, requisições e autorizações de cada Município e regulação da demanda.

Cada credenciado poderá executar somente os procedimentos para os quais demonstre capacidade técnica, estrutura, equipamentos, profissionais e regularidade sanitária compatíveis.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos foram calculados a partir das demandas informadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos consorciados participantes, considerando, conforme os dados fornecidos ao processo, a demanda reprimida, a população atendida e a projeção de crescimento da demanda.

Sobre a demanda de referência foi considerada projeção de crescimento de até 30%, tendo em vista a existência de novos Municípios em tratativas para ingressar no COMRIO e a necessidade de preservar margem de planejamento compatível com a expansão da rede consorciada.

Os quantitativos constituem estimativa para fins de planejamento e dimensionamento do valor global estimado, não obrigando qualquer Município a executar integralmente as quantidades indicadas.

A relação dos Municípios considerados no levantamento inicial é a seguinte:

Município de Sumidouro

Município de Três Rios

Município de Sapucaia

Município de São José do Vale do Rio Preto

Município de Paraíba do Sul

Município de Comendador Levy Gasparian

Município de Areal**6. ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES**

Os exames deverão ser realizados conforme as especificações constantes da planilha deste Termo de Referência, observados os respectivos códigos e descrições oficiais do SIGTAP, bem como as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada procedimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas.

- Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos.
- Manter CNES atualizado e compatível com os serviços efetivamente ofertados.
- Manter licença/alvará sanitário e licença de funcionamento/localização, quando exigíveis.
- Manter registro e regularidade perante o conselho profissional competente.
- Indicar responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza dos serviços.
- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e, quando aplicável, especialistas compatíveis com cada procedimento.
- Comprovar, quando exigível pela legislação sanitária ou profissional, habilitação específica para os equipamentos e procedimentos ofertados.
- Manter equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, manutenção e calibração, quando aplicável.
- Observar as normas do SUS, da vigilância sanitária, dos conselhos profissionais e demais normas técnicas pertinentes.
- Executar somente os procedimentos para os quais estiver efetivamente habilitado e credenciado.

8. DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRESTADORA

Como condição para habilitação e manutenção do credenciamento, a unidade onde serão realizados os exames deverá estar localizada dentro do Estado do Rio de Janeiro e em raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do COMRIO.

A limitação territorial justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar acesso oportuno a serviços especializados, reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes, minimizar riscos decorrentes de viagens prolongadas, garantir maior conforto aos usuários e preservar a eficiência logística da rede assistencial.

A distância será aferida considerando o percurso rodoviário oficial entre a sede do COMRIO e a unidade executora, utilizando-se sistemas oficiais de georreferenciamento ou plataformas de navegação amplamente reconhecidas, prevalecendo o menor trajeto pavimentado disponível.

O descumprimento do limite implicará inabilitação ou, se constatado após o credenciamento, poderá ensejar suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver natureza sancionatória.

9. DOS PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Os preços serão fixos e uniformes para os credenciados, em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inciso II, e parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, mediante pesquisa junto a fornecedores diretos atuantes na região e consulta à Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS. Os valores considerados para formação dos preços foram submetidos a tratamento e resultaram na média utilizada para definição dos valores unitários.

Os valores abrangem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos, taxas e demais despesas incidentes.

10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no endereço do estabelecimento informado no requerimento de credenciamento, compatível com o CNES e com os alvarás e licenças aplicáveis.

O Município demandante, por sua Secretaria Municipal de Saúde ou unidade competente, realizará a autorização do procedimento e formalizará a contratação correspondente, observada a escolha do beneficiário e a existência de dotação e empenho suficientes.

O laudo deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias, salvo prazo específico mais célere estabelecido para determinado procedimento, situação de urgência ou determinação da regulação.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de impedir ou retardar a realização do exame ou a entrega do laudo.

11. MODELO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

Após o credenciamento, a empresa será apta a prestar os serviços quando escolhida pelo beneficiário direto da prestação, dentre os procedimentos para os quais estiver credenciada, e após a autorização do procedimento e a formalização da contratação pelo Município demandante, mediante contrato ou outro instrumento juridicamente adequado.

Os serviços serão medidos mensalmente com base nos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, observadas as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e os registros de atendimento.

O faturamento deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado, contendo, no mínimo, identificação do procedimento, data, quantidade, paciente, autorização e demais elementos necessários à conferência, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução de cada contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município contratante, que designará gestor e fiscal ou fiscais nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O COMRIO exercerá as funções de coordenação e regulação que lhe forem atribuídas no instrumento de credenciamento e nos instrumentos celebrados com os Municípios, sem substituir a responsabilidade do Município contratante pela execução financeira da contratação.

- Fiscalizar a execução e registrar ocorrências.
- Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação.
- Acompanhar a realização dos exames e o cumprimento dos prazos.
- Atestar os serviços efetivamente realizados.

- Determinar correções e comunicar ao gestor situações que exijam providências.
- Manter registro das autorizações, ordens de serviço, atendimentos, glosas e pagamentos.

13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como contratação com seleção a critério de terceiros, em que a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A regra principal de seleção será a escolha livre e expressa do beneficiário direto da prestação, entendido como o paciente ou seu representante legal, dentre os prestadores credenciados que estejam aptos à realização do procedimento solicitado e que disponham de agenda para atendimento.

O COMRIO manterá atualizada e disponibilizará ao Município demandante a relação dos prestadores credenciados, os procedimentos para os quais cada prestador está habilitado e as informações de disponibilidade de atendimento. O Município demandante assegurará ao paciente ou ao seu representante legal acesso às opções disponíveis, de modo que a escolha possa ser realizada de forma livre, informada e documentada.

Caso o paciente ou seu representante legal não manifeste preferência por prestador, será adotado, como critério subsidiário, sorteio eletrônico, objetivo e impessoal, entre os prestadores credenciados aptos à realização do procedimento e com disponibilidade compatível com a necessidade assistencial, com registro auditável do resultado.

É vedada a distribuição discricionária da demanda, bem como a adoção de ordem de requerimento, ordem de inscrição, antiguidade do credenciamento ou qualquer outro critério que atribua preferência aos prestadores fora das hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e no edital.

14. FORMAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O contratante de cada prestação será o respectivo Município demandante, que será responsável pela contratação dos serviços destinados aos seus munícipes e pelo pagamento das despesas correspondentes.

Cada Município demandante será responsável por indicar a dotação orçamentária própria, realizar o empenho da despesa, formalizar a contratação, emitir a autorização ou ordem de serviço, designar gestor e fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução, atestar os serviços, promover a liquidação e efetuar o pagamento ao credenciado.

O COMRIO realizará e gerenciará o procedimento de credenciamento, manterá a relação atualizada dos credenciados e dos procedimentos ofertados, exercerá as funções de coordenação e regulação que lhe forem atribuídas e prestará o suporte institucional previsto nos atos de cooperação com os Municípios, sem assumir a obrigação financeira pelos contratos celebrados pelos Municípios demandantes.

O pagamento será realizado pelo Município demandante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as regras de liquidação da despesa, a comprovação da execução e as exigências legais aplicáveis.

Em caso de inconsistência, glosa ou ausência de documentação necessária à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela afetada até o saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

15. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

- Indicar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das contratações.

- Realizar o empenho das despesas antes da execução, conforme a legislação orçamentária.
- Emitir as autorizações e ordens de serviço necessárias.
- Regular e encaminhar os pacientes para os procedimentos autorizados.
- Designar gestor e fiscal do contrato.
- Atestar os serviços efetivamente prestados.
- Promover a liquidação e o pagamento das despesas.
- Comunicar ao COMRIO e ao credenciado as ocorrências que possam comprometer a execução.

16. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Executar os serviços de acordo com este Termo, o edital, o instrumento de credenciamento e o contrato.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência.
- Manter CNES, licenças, alvarás, registros profissionais e responsáveis técnicos regularmente atualizados.
- Disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários.
- Cumprir os prazos de atendimento e de emissão dos laudos.
- Não recusar injustificadamente pacientes ou procedimentos para os quais esteja credenciado e tenha sido regularmente convocado.
- Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução.
- Manter sigilo sobre informações dos pacientes e adotar medidas de segurança compatíveis com a LGPD.
- Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços.
- Permitir a fiscalização e fornecer os documentos necessários à conferência da execução.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Os dados dos pacientes somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à regulação, execução, faturamento, fiscalização e comprovação dos serviços, nos limites da legislação aplicável.

O acesso aos documentos e informações deverá ser restrito aos agentes que necessitem deles para o exercício de suas atribuições, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas para proteção contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

18. SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável aos estabelecimentos de saúde, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, descarte de materiais e insumos, segurança ocupacional, manutenção de equipamentos e demais medidas pertinentes.

19. VIGÊNCIA

O edital de credenciamento permanecerá aberto para recebimento de requerimentos de credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação. Durante esse período, todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos poderão requerer o credenciamento, sem preferência em razão da data ou da ordem de apresentação do requerimento.

Durante o prazo de vigência do edital, o COMRIO manterá atualizada a relação dos prestadores credenciados e dos procedimentos para os quais cada prestador esteja apto. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária do Município contratante.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária do Município contratante.

20. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser atualizados ou revisados nas hipóteses e condições previstas no edital e nos instrumentos contratuais, observada a legislação aplicável e preservada a uniformidade das condições entre os credenciados. Os pedidos relativos aos preços padronizados do credenciamento serão apresentados e instruídos no âmbito do COMRIO, que realizará a análise e decidirá quanto à atualização da tabela de referência; eventual repercussão sobre contratos já formalizados será processada pelo Município contratante, mediante o instrumento jurídico cabível.

21. DESCRENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já celebrados.

A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações, perda de licença ou regularidade indispensável à execução, sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade superveniente, fraude, recusa injustificada reiterada ou demais hipóteses previstas no edital.

Nas hipóteses de natureza sancionatória, serão assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, observada a Lei nº 14.133/2021, entre outras: dar causa à inexecução total ou parcial; retardar injustificadamente a execução; recusar injustificadamente serviço regularmente autorizado; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar faturamento ou execução; prestar informações falsas; praticar atos ilícitos destinados a frustrar o credenciamento; violar as regras de proteção de dados; ou descumprir reiteradamente os padrões técnicos e prazos estabelecidos.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade, os antecedentes, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legais: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A multa deverá incidir sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o parâmetro definido no edital/contrato, evitando-se referência a valor global que não represente obrigação efetivamente assumida pelo Município.

A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, quando exigidos pela legislação, e não prejudicará eventual descredenciamento nem a obrigação de reparar integralmente os danos.

23. RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, nos prazos e condições definidos no instrumento convocatório.

Das decisões relativas à habilitação, inabilitação, credenciamento e demais atos sujeitos a recurso caberá recurso administrativo, observados os prazos, a forma e a autoridade competente definidos no edital e na legislação aplicável.

As decisões deverão ser motivadas e disponibilizadas aos interessados, assegurando-se tratamento isonômico e transparência do procedimento.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes das contratações serão suportadas exclusivamente pelos Municípios contratantes, que deverão indicar, em cada processo administrativo de contratação, a respectiva dotação orçamentária, fonte de recurso, empenho e demais elementos exigidos pela legislação financeira.

O COMRIO não assumirá obrigação de pagamento por serviços prestados em favor de Município. Eventual inadimplemento financeiro do Município contratante será de sua exclusiva responsabilidade, sem transferência da obrigação de pagamento ao COMRIO.

25. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação de cada credenciado será formalizada pelo Município demandante por contrato ou outro instrumento juridicamente adequado, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da prestação. O Município demandante será também responsável pelo empenho, pela designação do gestor e dos fiscais, pelo atesto, pela liquidação e pelo pagamento.

A formalização somente ocorrerá após a verificação da manutenção das condições de habilitação, da existência de dotação e empenho suficientes e da escolha do prestador pelo paciente ou por seu representante legal, salvo a aplicação do critério subsidiário objetivo previsto neste Termo de Referência.

O COMRIO será responsável pelos atos próprios do credenciamento, inclusive análise e habilitação, manutenção e atualização da relação de credenciados, coordenação e regulação nos limites definidos no edital e nos atos de cooperação. O Município demandante responderá pelos atos e obrigações relativos à contratação e à execução financeira e administrativa de cada serviço. A credenciada responderá pela execução técnica dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da lei e do instrumento contratual.

26. DISPOSIÇÕES SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração. Eventual contratação de serviços auxiliares tecnicamente indispensáveis somente poderá ocorrer quando compatível com a legislação aplicável, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado pela execução e pela qualidade dos serviços.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha de procedimentos e valores, o edital de credenciamento, os modelos de requerimento e declarações, o instrumento de credenciamento e os contratos decorrentes.

A interpretação e a execução do procedimento observarão prioritariamente a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária e profissional aplicável, os atos normativos próprios do COMRIO e dos Municípios contratantes e, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024.



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

O credenciamento não gera obrigação de contratação de quantitativo mínimo, ficando cada Município livre para contratar de acordo com sua demanda, disponibilidade orçamentária e financeira e necessidade assistencial.

A Administração deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade da habilitação, distribuição da demanda, execução, atesto, liquidação e pagamento de cada contratação.

28. APROVAÇÃO

Paraíba do Sul, 12 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMRIO

Vitória Soares Marins

Matrícula: 21628-1

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS

Em casos de divergências entre o Código SIGPAT e o nome do procedimento, considerar o nome do procedimento e o seu valor unitário conforme os respectivos nomes e valores abaixo.